

ADPF 995

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0123560-21.2022.1.00.0000

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S)	ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL - AGM BRASIL
ADV.(A/S)	SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME (20654/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(A/S)	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGENDA 2030 DA ONU:**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 995****Data de início do julgamento:** [17/02/2023](#)**Data de início do julgamento:** [16/06/2023](#)**Data de início do julgamento:** [18/08/2023](#)

Voto: Ante o exposto, CONHEÇO da ação e, em razão de o processo já se encontrar inteiramente instruído, convolo o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo da ADPF. No mérito, JULGO PROCEDENTE a presente ADPF, para, nos termos do artigo 144, §8º da CF, CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO aos artigo 4º da Lei 13.022/14 e artigo 9º da 13.675/18 DECLARANDO INCONSTITUCIONAL todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Relator(a): MIN. ALEXANDRE DE MORAES
Órgão Julgador: Plenário
Lista: 46-2023
Processo: ADPF 995
Data início: 18/08/2023
Data prevista fim: 25/08/2023

Relator



MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Acompanho o Relator

MIN. DIAS TOFFOLI



MIN. ROBERTO BARROSO



MIN. LUIZ FUX



MIN. GILMAR MENDES



MIN. CRISTIANO ZANIN

[Voto Vozal](#)



MIN. EDSON FACHIN
👉 Voto Vogal



MIN. ANDRÉ MENDONÇA
👉 Voto Vista

Acompanho a divergência



MIN. CÁRMEN LÚCIA
Acompanha: MIN. ANDRÉ MENDONÇA



MIN. NUNES MARQUES
Acompanha: MIN. ANDRÉ MENDONÇA



MIN. ROSA WEBER
Acompanha: MIN. EDSON FACHIN

